

Lei n.º 1060/2003

Autoriza a concessão de incentivos à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a instalação de um **transformador – 225 KVA, na 34.5KV, 127/220 Volts, com medição de energia de 600 A**, com abrigo para tarifa horossazonal e saída subterrânea, para atender a Fábrica de Ração da empresa **LAURI FRANCISCO PALUDO E OUTROS** - pessoa física, com CPF n.º 296.884.269-20, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1.100, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos.

Parágrafo único – O valor do equipamento instalado não poderá ultrapassar R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º - A empresa beneficiária do art. 1º desta Lei, compromete-se gerar 45 empregos diretos, totalizando 125 empregos, e totalizar 400 indiretos, em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Concessão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a pavimentação de **1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados)**, com pedras irregulares, no pátio da empresa **FRIGORÍFICO E TRANSPORTES GUARESCHI LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 81.219.917/0001-83, localizada na PR 469, Km 69, Linha São Roque, neste Município e Comarca de Dois Vizinhos.

Parágrafo único – O valor da obra descrita neste artigo não poderá ultrapassar R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º - A empresa beneficiária do art. 3º desta Lei, compromete-se gerar mais 7 (sete) empregos diretos, totalizando 20 empregos, além dos indiretos, em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Concessão.

Art. 5º - O incentivo consignado nesta Lei, faz parte do Programa de Geração de Emprego e Renda, autorizado pela Lei 987/2001 - Plano Purianual, Lei 1024/2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1037/2002 – Lei Orçamentária/2002 e ainda em consonância com as disposições do inc. IV art. 6º, c/c os arts. 146 e 147 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 6º - Os benefícios a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito